ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 22 DE MAIO NUMERO 393.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

5.ª -*S. Ritta*- Rel. de m. A. dos J.ª do Civ. de m. e de t. Pr. as 2 h. e 54 m. da t.

6.ª -*S. Bazileo*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 3 h. e 42 m. da t.

Sabbado - *S. Afra M.* R-el.^m de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 4 h. 30 m. da t.

Dom.° - *S. Gregorio* VII *P.* - Preamar as 5 h 18 minutos da t.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ministerio da Justiça.

COnstando ao Governo Imperial que Vmc., e o outro Juiz de Direito, que tem presidido o Conselho de Jurados nesta Corte, divergem na interpretação do Art. 242 do Codigo do Processo, quanto á formação do Jury de Accusação, resultando disso que cada hum dos dous Juizes procede a organiza lo de forma diversa, e convindo regular hum negocio de tanta monta, para que seja uniforme a praxe em todos os negocios: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, declarar a Vmc., em conformidade do Art. 102, §. 12 da Constituicão do Imperio, que, em quanto a Assemblea Geral Legislativa não interpretar o Artigo em questão, Ha por bem prefixar a intelligencia de dever-se para cada Sessão diaria eleger o primeiro Conselho, não ficando este fixo para toda a Sessão Judiciaria, como Vmc. opinava, por ser esta intelligencia a mais geralmente recebida, e que mais se conforma com a indole da Instituição, que principalmente quiz evitar a certeza dos Juizes.

Deos Guarde a Vmc. Paço em 12 de Abril de 1834 —Aureliano de Souza e Oliveira Coutinbo—Snr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

— A Regencia, em Nome do Imperador, á quem forão prezentes com o seu Officio de 19 do mez passado, as copias das sentenças do Jury dessa Villa, que condemnarão á pena de morte aos réos Joaquim Mina, João Cabundá, André crioulo, Joze Mina, e Antonio de Rezende, e a petição de graça destes, não houve por bem deferir aos Supplicantes, e ordena que Vmc. faça em consequencia dar execução ás mesmas Sentenças.

Deos Guarde a Vmc., Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Março de 1834—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Sr. Juiz de Direito da Comarca do Rio das Mortes.

— Illm. e Exm. Snr.—Foi prezente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., o officio que V. Exc. me dirigio em data de 6 do passado, acompanhando não só a reprezentação, que lhe dirigio o Coronel Chefe da Legião de Guardas Nacionaes do Municipio de S. João d' El-Rei, consultando se o Major de Legião pode entrar em concurrencia com outros Majores Commandantes de Batalhões, para tomar conta do Commando da Legião no cazo de ser mais antigo do que elles, como a resposta por V. Exc. dada sobre o mesmo objecto; e de Ordem da mesma Regencia, tenho de responder a V. Exc., que sendo o Coronel Chefe de Legião, e o Major della da nomeação do Governo na Corte, e dos Prezidentes em Conselho nas de mais Provincias, he mais huma razão para que o Major substitua ao Chefe, na falta de Tenentes Coroneis, por isso que he pessoa da confiança do mesmo Governo, e Presidentes, em consequencia do que não se pode conformar com a opinião de V. Exc., quando considerando-o em simples commissão, o exclue do referido Commando.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1334—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Snr. Prezidente da Provincia de Minas Geraes.

— Tendo-se extraviado grande porção de armamento, que a Nação dá aos Guardas Nacionaes, em consequencia das continuas mudanças de diversos individuos de huns para outros Districtos; e convindo dar as providencias necessarias para que cesse hum tal abuso, que tão damnoso he para a Fazenda Publica; tenho de recommendar a Vmc., que expeça as ordens precizas a todos os seus Inspectores, a fim de que jámais concedão a guia de passagem a qualquer Guarda Nacional, que pretenda mudar de residencia, sem que elle mostre documento do Capitão da respectiva Companhia, provando ter já feito a devida entrega do armamento, que houver recebido, e do estado em que o deixar. Cumpre igualmente por esta ocasião reiterar a Vmc. a recommendação de empregar o seu zelo em conseguir, que os mesmos Inspectores tenhão o maior escrupulo na exigencia das sobreditas Guias dos Guardas Nacionaes, que passarem para os seus Districtos, sendo indispensavel, que lhe partecipem logo essa occorrencia para serem devidamente alistados, e que Vmc. o communique ao Capitão da competente companhia para serem chamados ao serviço na forma que for de Justiça.

Deos Guarde a Vmc. Paço em 10 de Abril de 1834 —Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Juiz de Paz do 1.° Districto de S. Joze.

Na mesma conformidade o todos os Juizes de Paz da Cidade, e suburbios.

— Expondo Vmc. no seo Officio de 29 de Novembro do anno passado a duvida em que se acha sobre o cumprimento de recurso determinado no artigo 294 do Codigo do Processo Criminal: Manda a Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, declarar a Vm. que conforme a disposição do mesmo Artigo 294 do referido Codigo, litteralmente interpretado, e entendido, em conformidade com o systema estabelecido,

pelas disposições de outros artigos anteriores: ao Juiz de Direito, no caso de recurso de que trata o referido artigo, somente compete examinar, e decidir, se, salva a declaração da procedencia da denuncia, tinha, ou não lugar o ser obrigado o delinquente a prizão; porque o conhecer da Justiça da pronuncia, ou da sobredita declaração da procedencia da queixa, ou denuncia, pertence, ou aos Jurados pelas formas estabelecidas nos Artigos 171, 172, 228, 229, 231, e 242, e seguintes, a respeito dos crimes ordinarios, e de responsabilidade dos Empregados não previlegiados, ou ás Relações, pela forma indicada nos Artigos 167, e 168, a respeito dos crimes de responsabilidade dos privilegiados.

Deos Guarde a Vmc. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1834—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Juiz de Direito da 3.ª Comarca da Provincia de S. Paulo.

— Illm. e Exm. Senhor—Em resposta aos quatro quezitos que V. Exc. propõe do seu Officio de 22 de Fevereiro deste anno, sobre as duvidas suscitadas pela Camara Municipal dessa Cidade: Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, declarar a V. Exc. Premeiro. Que o Cidadão Joze Theodoro de Souza, não pode exercer o emprego de Juiz Municipal interino, pela mesma razão, que não poderia exercer esse emprego, como effectivo; isto he, por ser actual empregado da Fazenda, e não ser compativel a accumulação de dous Empregos, cujas attribuições, não he possivel desempenhar conjunctamente de huma maneira conveniente ao serviço Nacional, e bem das partes, apezar do que em contaario V. Exc. suppõe, attendendo-se á quantidade, e qualidade das attribuições dadas pelo Art. 35 do Codigo do Precesso Criminal aos Juizes Municipaes: segundo Que com esta precedente declaracão fica o segundo quesito satisfeito: terceiro. Que o Cidadão Jozé Fernandes Carrilho, deve ser convocado para os trabalhos do Conselho do Governo, não obstante a pronuncia, em quanto se achar solto, ou seja por não ter sido pronunciado a prizão, ou seja por estar afiançado; e em quanto não lhe for suspenso o exercicio dos direitos politicos por alguns dos motivos declarados no Art. 8.º da Constituição deste Imperio: quarto. Que o mesmo Cidadão, apezar de ser Conselheiro do Governo, e Escrivão dos Auditorios, pode exercer tambem o emprego de Veriador da Camara Municipal; porque nenhuma disposição legal lho prohibe, em quanto for compativel a acumulação, podendo bem desempenhar os deveres de todos os empregos.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1834—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

(Do Correio Official.)

CAMARA MUNICIPAL.

78.ª *Sessão Ordinaria do dia* 29 *de Abril de* 1834.
PRESIDNCIA DO SR. OLIVEIRA.

COmparecerão os Senhores Camelo, Silva, Ferreira, Joze Joaquim, Souza, e Gusmão, faltando com cauza os Snrs. Costa, e Esteves.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sarcionada por estar conforme.

O Secretario dando parte do expediente mencionou os seguintes officios: hum de João de Deos Gonçalves acompanhado da attestação de hum Facultativo, fazendo por ella ver que por graves molestias que padecia não podia tomar posse do cargo de Juiz de Paz do 5.º Destricto das 5 Pontas: que se chamasse o immediato.

Outro de Felix Correia da Silva dando as rasões por as quaes não podia tomar posse e exercer o cargo de Juiz de Paz do 5.º Destricto deste Bairro: que provasse o que alegava para aceitar-se-lhe a escuza.

Outro do Juiz de Paz do 1º Destricto do Sacramento da Boa vista, propondo para Inspector do 4.º Quarteirão a João Valentim Falcão: que a vista do parecer da commissão não podia ser aprovado, e que propozesse outro Cidadão.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto do Collegio partecipando, que o Promotor Publico se axava pronunciado por crime de ferimento: que se lhe dissesse, que não sendo o crime de responsabelidade do Emprego não podia ser suspenso delle por não lhe ser aplicavel a disposição do Cap. 5.º Art. 165, § 2.º do Codigo do Processo Criminal.

Outro de João Facundo da Silva Guimarães dando demissão do cargo de Secretario dos Concelhos de Disciplina dos Guardas Nacionaes deste Municipio, por mudar-se desta Provincia para a do Ceará: que sè lhe aceitava a demissão e que se lhe agradecesse os bons serviços prestados durante o tempo que desempenhou as funcões do referido cargo.

A vista do parecer da respectiva commissão a Camara approvou todos os Cidadãos propostos por o Juiz de Paz do 5.º Destricto das 5 Pontas, para Inspectores de Quarteirões, no dia 24 do corrente excepto Manoel de Almeida Lima, em cujo lugar devia propor outro.

A requerimento do Senhor Camelo, a Camara authorizou ao Procurador Praxedes da Fonceca Coutinho, que prezente se achava requerer as certidões, que se houverem mister sobre o debito de mandado por Bartholomeu Frãcisco de Souza, para se reprezentar ao Exm. Ministro do Imperio sobre a injustiça com que se mandou demandar a Camara, e haver por os dinheiros Municipaes a importancia dos medicamentos que o dito Souza aviara para o curativo dos prezos pobres.

A commissão respectiva para dar seu parecer sobre os dois Cidadãos propostos por o Juiz do 1.º Destricto da Boa-vista para Inspectores de Quarteirõ s.

A requerimento do Senhor Ferreira resolveo a Camara que ficavão os trez Fiscaes desta Cidade authorizados para trabalharem comulativamente nos Destrictos huns dos outros, a fim de que possa a Cidade ser mais bem policiada e ella mais bem servida.

Para pagar-se ao Escrivão Rabello as custas do processo crime contra o Doutor Luiz Angelo Victorio do Nascimento Crespo, passou-se mandado por a quantia de 8$540 reis.

Resolveo a Camara que se pedisse ao Veriador Esteves, que visto sua molestia ser de longa duração houvesse de mandar quanto antes a chave do cofre.

A Camara nomeou para examinar as contas da Camara do passado anno financeiro, o Snr. Ferreira a quem encarregou o relatorio das mesmas. E por ser dada a hora alevantou-se a sessão. Eu Joze Tavares Gemes da Fonceca Secretario a escrevi. Oliveira Pro P.—Souza—Ferreira—Silva—Oliveira—Gusmão.

PROMOTORIA PUBLICA.

ILLM. Senhor—Constando-me, que por esse Juiso se procedeo a sumario por tentativa de homicidio a Romão Joze de Almeida, e Pedro de tal; que nelle

sahirão pronunciados, Joze Tavares, e Ricardo Antunes, e que V. S. em vez de remeter, como devera; os autos ao Juiz de Paz do 1.º Destricto do Collegio para os apprezentar aos Jurados, a quem pertence, na forma da Lei, o julgamento de semelhantes crimes, e de cuidar na prisão dos RR., os admitira a livramento ordinario, concedendo-lhes fiança: requeiro a V. S., que a bem da Cauza Publica, haja de me mandar passar por certidão, o theor de todo esse processo, com a maior brevidade.

Deos Guarde a V. S. Recife 21 de Maio de 1834 —Illm. Senhor Fermino Pessoa da Gama, Juiz de Paz do 1.º destricto de Fora de Portas—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

JURI DE OLINDA.

MAio 14. Foi julgado no primeiro Conselho com motivo suficiente para ser accuzado, Domingos Barboza, pardo, pelo assacinio perpetrado no lugar dos arrombados na pessoa do Indio Joze Severino. O assacino apezar de pronunciado pelo Juiz de paz estava solto, e segundo nos consta athe trabalhando no Arsenal Nacional. Tãobem cumprem alguns dos nossos Juizes de paz os seus deveres! Julgou tambem o Conselho haver suficiente motivo para a acusacão de Manoel Antonio, prezo por furto na venda de Joze Bernardo em fora de portas.

Formou-se o segundo Conselho para o julgamento de Joze Caetano de Mello pelo furto de um cavallo, e tomando por procurador a Nicolão Rodrigues dos Santos França e Leite, requereu este a soltura do Reo, por se não ter aprezentado o autor, e ser o crime do numero daquelles cuja acuzação não compete ao promotor publico. Houve longo debate entre este, e o procurador do Reo, por fim decidio o Doutor Juiz de Direito, que não tinha lugar acusação, e foi solto o Reo. Não foi porem extensiva esta decizão ao crioulo Antonio Joze que estando no mesmo caso foi condenado pelo Juri em um dia antecedente. Queixão-se alguns contra esta disposição do Codigo do Processo Criminal como dando lugar a impunidade. Não he porem o Codigo, que della será causa mais sim o desleixo das partes offendidas, que não acuzarem em juizo os seus offensores, ou de algum Promotor publico, que se furtar a este dever sendo a parte mizeravel. A obrigação de acuzar o Promotor publico em todos os casos complicaria, e sobrecarregaria demaziado este emprego, seria um gravame para os cofres das Camaras Municipaes, tornaria negligentes na deféza de seus direitos aos Cidadãos, e dificultaria a punição dos crimes, que são melhormente provados, e persiguidos quando nisto se interessa a parte queixoza.

Maio 15. O primeiro Concelho achou materia para a acusacão de Manoel da Silva, Guilherme Antonio Monteiro, Venancio de tal, Joze de tal, Mariano Carioca pelo assacino de Francisco Thomé, e Manoel Benedito no lugar dos 4 cantos.

Entrou em julgamento o Padre Francisco Pio Pereirs Campos, e sorteando-se os Jurados apenas havião dez para formar o Conselho, e não se completou nem houve julgamento—O Reo recusou 7, ou 8 Jurados, outros tantos o Promotor, e os Padres se derão por suspeitos com o motivo de não poderem tomar parte em julgamentos de penna ultima. Houve por este motivo calorosa discussão entre o Procurador do Reo, Nicolau Rodrigues França e Leite, e o Jurado Snr. Doutor Chagas, defendendo este, e combatendo aquelle a suspeição dos Padres por este motivo, e a questão ficou indeciza, e se feixou a Sessão sem ter trabalhado o segundo Conselho.

Maio 16. O primeiro Conselho achou materia para a acuzação de Joze Francisco, e Joze da Luz pelo assacinio de Thomaz Joze d'Aquino; e não achou materia para a acuzação de Guilherme Antonio Monteiro por ferimento dentro da Cadea d'Olinda.

Formou-se o segundo Conselho para o julgamento do Reo Anselmo Joze Ferreira acusado de complice no assacino perpetrado em Maria de tal no lugar da Biquinha pelo Padre Pio, tomou por Procurador a Bernardo de Souza Franco, e começou o debate. Acuzou-o o Doutor Promotor como complice no delicto por ser um dos vultos vistos entrar e sahir da casa onde se cometeu o assacinio, e no momento em que foi perpetrado; e deduziu a complicidade do facto de ter elle acompanhado o assacino, de não ter gritado por soccorro no momento em que o perpetrarão, e chamou medidas preventivas á denuncia, que tinha dado ao Juiz de Paz do destricto, pedindo socorro para ir prender o Reo. Mostrou o Procurador deste, que o seu cliente não acompanhara ao assacino; mas o seguira, suspeitando, que ia, não matar á rapariga; mas brigar com ella; que nenhuma parte tivera na comissão material do delicto; que não o podendo impedir, e assustado, e temeroso pela sua vida correra, e sahira primeiro, que o assacino bradando por socorro, e que logo o fora pedir ao Juiz de Paz do lugar, e que se não podia suppor medida preventiva esta ida á casa do Juiz de Paz, no momento immediato a comissão do delicto, no qual se tivera parte não teria tão de promto se lembrado de tão subtil escapatoria. O Juri o absolveu.

Maio 17. O primeiro Conselho achou materia para a accuzação de João da Costa Meirelles Pai, e Francisco da Costa Meirelles, e João da Costa Meirelles filhos por tirada de prezos da mão da Justiça no lugar do Rio Doce.

Formou-se o segundo Conselho para o julgamento do Guarda Nacional Francisco Candido cujo Procurador foi Francisco Olegario Rodrigues Vaz. Acusou-o o Doutor Promotor por ter recebido dinheiro para deixar fugir os presos da cadea d'Olinda, ondo estava destacado. Defendeu-o o Procurador provando; que o dinheiro recebido de um prezo era uma diminuta quantia para lhe correr folha; que o Reo não estava de guarda, nem sentinella, e que pelo contrario fora o ultimo a se levantar na ocasião do alarme pela fugida dos prezos: e mostrando que a quantia de 3 patacões com que se dizia fora comprado não era suficiente para comprar um Guarda Nacional. O Jury obsolveu o Reo.

Prorogou-se por 3 dias a Sessão do Jury, e julga-se, que outra prorogação será necessaria por cauza dos muitos processos, que ainda ha por julgar. Tivessem os Juizes de Paz competentes enviado os processos em ordem, seperados os que devião entrar no primeiro Conselho, dos que só tinhão, que entrar no segundo; todos no dia da abertura da Sessão, e não nos seguintes; tivessem sido lançadas as partes, que não comparecerão; não terião os Jurados levado manhans inteiras á se fazer processos, dias a julgar couzas, que estavão peremptas pela Lei; todos os trabalhos estarião já talvez concluidos; e não se haveria mister tanta prorogação em tempo tão hinvernoso, em que os Jurados de fora achão dificuldade em se aprezentar a Sessão; e que tão prejudicial he aos Alunos da Academia de Olinda, que não tem aula pelo impedimento dos Lentes uns, e faltão as suas, outros, que se achão oucupados no Jury.

*

EXTERIOR.

Monte vidéo.

A Verdade dá noticia que demos da invasão do territorio da Republica Oriental pelo General *Lavalleja*, está hoje mais que justificada ; e felismente entre a primeira informação de tão desagradavel acontecimento, e a noticia da completa derrota do audaz aventureiro, que vinha derramar a desolução, e a anarquia no seio da sua Patria, houve apenas a demora de alguns dias. Damos hoje os documentos mais frisantes relativos á este rapido, e decisivo triumpho, que terminou ex abrupto huma luta, cuja prolongação até poderia vir á interessar o nosso socego, e hiremos nos seguintes Numeros apurando os detalhes.

Canelones. Março 19 de 1834.--Neste momento, 8 horas da noite, acabo de receber noticia bastantemente segura, de que *D. Juan Antonio Lavelleja*, ha sido completamente derrotado ; quasi toda a sua gente ficou presioneira, e elle tem conseguido escapar com bem pouca.

O infra escripto tem a satisfação de communicar ao Exc. Ministro tão plausivel noticia, e de o saudar com o maior respeito. -*Ildefonso Champan.*- Exc. Sr. Ministro do Governo.

(Do Correio Official.)

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

QUueira fazer ver ao respeitavel qublico, para que chegue aos ouvidos do Illm. chefe de policia, ou a quem competir que o carcereiro da cadea desta Cidade, não manda fazer limpeza na dita cadea, tanto por dentro, como por fora, e que se vèem as maiores porcaries : se o Snr. carcereiro está acostumado a habitar em logares immundos, não está a guarnição, nem grande parte dos prezos, entretanto qne elle com o dinheiro da Nação sem saber fazer as suas obrigações, dando homenagem a prezos, sem se importar qual seja o crime, mediante somente qualquer paga, e muito melhor si o preso tem venda, porque até lhe consente que mangue de todas as pessoas, que chegue a grade, e que atire pedradas ; admittindo para dormirem no salão mulheres, e meninos, os quaes sobre o assoalhão vertem aguas, que vão cair sobre os desgraçados que occupão o andar debaixo.

Snr. Redactor com esta publicação, muito obrigará ao

Inimigo da porcaria.

THEATRO DO RECIFE.

O Expectaculo anunciado para hontem terá lugar hoje 22. Por cauza de uma desintelligencia que hontem houve entre o Beneficiado Joaquim Francisco Balmaceda, e Henrique Carlos, a quem o mesmo tinha cedido parte no dito beneficio foi precizo passar a outro a parte que elle fazia no espectaculo, e por isso ficou para hoje.

O Beneficiado partecipa aos Snrs., qne tiverem bilhetes entregues pelo dito Henrique Carlos, que não entrão no Theatro, salvo, si pagarem á porta, ou se se entenderem com elle Beneficiado.

Avisos do Correio.

O Brigue Flor de Beiris Capitão Joze Maria Cardozo sai para o Porto no dia 4 de Junho.

☞ O Brigue Comercio recebe a malla para Santos amanhã (23) do corrente as 11 horas da manhã.

☞ A Sumaca Dois Amigos recebe a mala para o Rio de Janeiro amanhã (23) do corrente as 11 horas da manhã.

☞ O Pataxo S. Antonio sai para o Maranhão no dia 28 do corrente.

☞ O Correio Terreatre de Santo Antão parte hoje (22) ao meio dia.

☞ A Sumaca Conceição da Ponte recebe a mala para o Rio Grande do Sul hoje (22) as 3 horas da tarde.

☞ O Correio Terrestre da Parahiba deve chegar hoje (22) e partir amanhã (23) ao meio dia.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado de novo roga aos seus collegas Estudantes do Curso Juridico, que ainda se não dignarão de entrebar-lhe as armas nacionaes que receberão, o queirão fazer avista da autorisação, e ordens do Exm. Prezidente do Provincia n'estes trez dias em sua casa em Olinda atraz de S. Pedro Novo.

Angelo Muniz da Silva Ferraz.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que fica de nenhum efeito o seu anuncio feito pela Quotidiana, relativo a transação que fez com o Snr. Joze dos Santos Muniz, de uma letra da quantia de 9520 reis, acceita pelo Snr. Joze da Costa Albuquerque Mello; por que no dia 19 do corrente mez lhe foi paga a referida quantia pelo Snr. Muniz.

Joze da Silva Marques.

☞ Tendo o Emprezario do Theatro abaixo assignado, de fazer uma viagem á Europa a tratar de interesse, do mesmo Theatro, faz saber ao respeitavel publico, que entrega a Empreza, á Administração do Actor Manoel Joze da Silva, por conhecer a sua capacidade ; para cujo fim lhe delega todas as suas atribuições, e poderes.

Joao Joze Ferreira de Freitas.

☞ A pessôa, que precizar d'um Professôr de primeiras Letras, Arithemetica, Gramatica materna, para fóra desta praça : anuncie.

Escravos Fugidos.

SErafim criòlo, muito fullo que parece cabra, moço, seco e alto, sem barba, boca grande, disdentado, e com panos no redor da boca ; pes grandes e os dedos polegares abertos , levou camisa, e calças de amburgo e chapeo de palha ; fugido Domingo do Espirito Santo : á rua de Hortas sobrado D. 53, será recompençado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 20.

HALIFAZ ; 42 dias ; B; Ing. *Nawey*, Cap. Marohall : bacalhão : á Harrison Latham & Hibert : toneladas 128.

Navio sahido no dia 21.

GENOVA por LISBOA ; Gal. *Imcomparavel*, Cap. Antonio Bento Gomes : assucar.

Pern. na Typ. do Diario. 1834.